

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA JUSTIÇA.

Portaria n.º 362/97

de 2 de Junho

O Decreto-Lei n.º 248/91, de 16 de Julho, procura, no respeito pelas regras internacionais do tráfego aéreo, acautelar a segurança dos órgãos de soberania e das instalações ligadas à defesa e segurança interna, bem como preservar o património histórico e natural do País, estabelecendo critérios para a proibição de voos sobre essas áreas.

O constante incremento do tráfego aéreo na área metropolitana de Lisboa justifica o alargamento da restrição de voo de aeronaves a zonas que não tinham sido contempladas pela Portaria n.º 837/91, de 6 de Agosto.

Neste sentido, entendeu-se criar uma nova zona de restrição ao voo de aeronaves em Monsanto, englobando as instalações do Comando Operacional da Força Aérea (COFA), a Central Transmissora da Marinha, o Tribunal Criminal e a antiga Cadeia de Monsanto.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 248/91, de 16 de Julho, que seja aditada a seguinte alínea ao n.º 1.º da Portaria n.º 837/91, de 16 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.º

a)

b)

c)

d) Zona 4 — Monsanto (instalações do Comando Operacional da Força Aérea, Central Transmissora da Marinha, Tribunal Criminal e antiga Cadeia de Monsanto), no espaço aéreo sobrejacente ao polígono definido pelas seguintes coordenadas:

38°44'08" N./009°11'24" W.-38°44'08" N./009°11'08" W.-38°43'58" N./009°11'02" W.-38°43'47" N./009°11'02" W.-38°43'45" N./009°11'06" W.-38°43'45" N./009°11'24" W.-38°44'08" N./009°11'24" W.»

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça.

Assinada em 8 de Maio de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 363/97

de 2 de Junho

A Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 29 de Junho de 1996, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área.

A suspensão do Plano, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1991, é motivada pela sua desactualização e inadequação face às novas realidades sociais e urbanísticas da cidade, razão pela qual foi já deliberada a elaboração da revisão do Plano.

Verifica-se assim a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, que poderia comprometer a futura execução do Plano ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Exclui-se de ratificação o n.º 1.2 do texto das medidas preventivas, porque, além de violar o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é incompatível com a suspensão do Plano.

Importa ainda referir que a autorização da Comissão de Coordenação da Região do Centro, mencionada no n.º 1.1 das medidas preventivas, que precede o licenciamento camarário, deverá ser entendida como parecer favorável.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, 7.º e 21.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificada a suspensão do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1991, que abrange a área assinalada na planta anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º São ratificadas as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3.º É excluído de ratificação o n.º 1.2 das medidas preventivas.

4.º As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação desta portaria, ou até que sejam substituídas por normas provisórias, que entre em vigor o Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão revisto ou qualquer outro plano para a mesma área, consoante o que primeiro ocorrer.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Abril de 1997.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

ANEXO

Medidas preventivas

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas